



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP Nº 086/2025.

Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

“Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais em exercício no Hospital Municipal de Paranhos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município e arts. 74, 75, caput e 268 da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019,

Considerando a necessidade assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escalas de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores lotados no Hospital Municipal de Paranhos cumprirão a jornada de trabalho na modalidade de escala de serviço, em períodos de seis ou doze contínuas, respeitados os direitos funcionais, os limites legais de carga horária e as normas estatutárias.

§ 1º As escalas de seis e de doze horas terão intervalo para descanso, respectivamente, de trinta e sessenta minutos, respectivamente, podendo ser fracionadas dentro do período da escala, sendo essas pausas consideradas como cumprimento de carga horária mensal do cargo.

§ 2º O regime de escala de serviço não se aplica aos ocupantes do cargo e função de Motorista no Hospital Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Hospital, observadas as peculiaridades das atividades hospitalares e a continuidade do serviço público de saúde, será cumprida em regime de turnos da seguinte forma:

I - diurno de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, das seis às doze horas ou das doze às dezoito horas;

II - noturno de doze horas ininterruptas, das dezoito horas de um dia às seis horas do dia seguinte, cumprido em escala de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo único. O descanso de trinta e seis horas compensa, para todos os efeitos, o repouso semanal remunerado, observada a legislação vigente.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos turnos de seis horas cumprirão, obrigatoriamente, escala de plantão de doze horas ininterruptas aos finais de semana, em domingos intercalados, conforme programação previamente definida pela administração do Hospital Municipal.

§ 1º A escala de plantão será organizada de modo a garantir a continuidade do serviço, a alternância entre os servidores e a observância do interesse público.

§ 2º O plantão de serviço, realizado nos termos deste artigo, integra a jornada de trabalho do servidor, não se caracterizando regime extraordinário de trabalho.

§ 3º A organização das escalas de plantão observará o interesse público, a continuidade do serviço e a alternância entre os servidores.

§ 4º Os turnos são de revezamento e ininterruptos, de modo a assegurar a cobertura integral das vinte e quatro horas do dia de funcionamento do Hospital, devendo o período de descanso ser revezado, sem prejuízo da prestação do serviço.

Art. 8º A definição dos turnos, o revezamento e a lotação dos servidores observarão critérios técnicos, assistenciais e administrativos, fixados pela Direção do Hospital.

§ 1º O regime de doze por trinta e seis deverá constar expressamente da escala de serviço mensal, com indicação clara dos dias e horários de trabalho e de descanso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A adoção da jornada de seis horas não implica redução da carga horária mensal legalmente prevista para o cargo, multiplicada por cinco, devendo ser respeitado o quantitativo mensal estabelecido na legislação municipal.

§ 3º Compete à Direção do Hospital, podendo delegar a titular de cargo de chefia, definir a distribuição dos servidores nas escalas e autorizar ajustes pontuais, substituições e remanejamentos.

Art. 9º É vedada:

I - a realização habitual de jornadas superiores às previstas neste Decreto;

II - a dobra de plantões de forma reiterada;

III - a supressão dos períodos mínimos de descanso.

Art. 10. A troca de plantões entre servidores somente será permitida mediante:

I - anuência prévia da chefia imediata;

II - manutenção da carga horária regular;

III - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. A troca de plantões deve observar os critérios e limites previstos na regulamentação estabelecida pelo Decreto n. 085/2025.

Art. 11. O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de registro de ponto, manual ou eletrônico, conforme normas internas do Município.

Art. 12. Os servidores submetidos ao regime de trabalho em escalas terão direito a um final de semana de folga por mês, segundo escala previamente estabelecida pela administração do Hospital Municipal.

Art. 13. Tendo em vista a natureza essencial e o funcionamento ininterrupto dos serviços prestados pelo Hospital Municipal, aos servidores em regime de escala não se aplicam, automaticamente, os dias de feriados ou pontos facultativos e de descanso em finais de semana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os servidores deverão cumprir integralmente os turnos e escalas previamente definidos, inclusive em feriados e finais de semana, ressalvadas as folgas expressamente previstas.

§ 2º O descanso semanal ocorrerá de forma compensatória, mediante escala, respeitado o direito a um final de semana de folga por mês.

Art. 14. A fiscalização das escalas de trabalho e de plantão e o controle da frequência caberão à direção do Hospital Municipal, observadas as normas administrativas vigentes e a legislação municipal aplicável.

Art. 15. A adoção das jornadas previstas neste Decreto não gera direito adquirido à manutenção de regime específico, podendo ser revista a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Recursos Humanos do Município, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO GP N° 085/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

"Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e formalizada pela Direção Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 1º A permuta deverá ser protocolizada na Direção Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, a Direção Administrativa deverá dar ciência da decisão, devidamente formalizada.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda, que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permitido receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Somente serão admitidas dentro do mesmo mês:

de referência;

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

1. processo de adocionamento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II. processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III. 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

Art. 3º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que sua autorização implique em:

I. Intervalo intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;

II. A realização do plantão em substituição implique em extração da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;

III. Implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida.

Art. 4º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 1º O servidor que necessitar ausentá-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico de seu setor, que decidirá o pedido.

§ 2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 6º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.

(três) plantões a cada escala mensal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

DECRETO GP N° 086/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO GP N° 086/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

II - noturno de doze horas ininterruptas, das dezoito horas de um dia às seis horas do dia seguinte, cumprido em escala de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo Único. O descanso de trinta e seis horas compensa, para todos os efeitos, o repouso semanal remunerado, observado a legislação vigente.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos turnos de seis horas cumpridos, obrigatoriamente, escala de plantão de doze horas ininterruptas aos finais de semana, em domingos intercalados, conforme programação previamente definida pela administração do Hospital Municipal.

§ 1º A escala de plantão será organizada de modo a garantir a continuidade do serviço, a alternância entre os servidores e a observância do interesse público.

§ 2º O plantão de revezamento e ininterrupto, de artigo, integra a jornada de trabalho do servidor, não se caracterizando regime extraordinário de trabalho.

§ 3º A organização das escalas de plantão observará o interesse público, a continuidade do serviço e a alternância entre os servidores.

§ 4º Os turnos de revezamento e ininterrupto, de modo a assegurar a cobertura integral das vinte e quatro horas do dia de funcionamento do Hospital, devendo o período de descanso ser revezado, sem prejuízo da prestação do serviço.

Art. 8º A definição dos turnos, o revezamento e a lotação dos servidores observarão critérios técnicos, assistenciais e administrativos, fixados pela Direção do Hospital.

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores lotados no Hospital Municipal de Paranhos cumprirão a jornada de trabalho na modalidade de escala de serviço, em períodos de seis ou doze horas de carga horária e as normas estabelecidas.

§ 1º As escalas de seis e de doze horas terão um intervalo para descanso, respectivamente, de trinta e sessenta minutos, respectivamente, podendo ser fractionadas dentro do período da escala, se não esses pausas consideradas como cumprimento de carga horária mensal do cargo.

§ 2º O regime de escala de serviço não se aplica aos ocupantes do cargo e função de Motorista no Hospital Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Hospital, observadas as peculiaridades das atividades hospitalares e a continuidade do serviço público de saúde, será cumprida em regime de turnos da seguinte forma:

I - turno de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, das seis às doze horas ou das doze às dezoito horas;

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO GP N° 085/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

"Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e formalizada pela Direção Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 1º A permuta deverá ser protocolizada na Direção Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, a Direção Administrativa deverá dar ciência da decisão, devidamente formalizada.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda, que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permitido receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Somente serão admitidas dentro do mesmo mês:

de referência;

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

1. processo de adocionamento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II. processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III. 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

Art. 3º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que sua autorização implique em:

I. Intervalo intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;

II. A realização do plantão em substituição implique em extração da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;

III. Implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida.

Art. 4º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 1º O servidor que necessitar ausentá-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico de seu setor, que decidirá o pedido.

§ 2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.

Art. 6º Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fraude quanto ao cumprimento da quantidade de plantões estabelecidos neste Decreto, ensejará abertura de sindicância, ou ainda, instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, sujeitando-se o infrator às penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico da organização, cuja conclusão será submetida à apreciação do Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Direção Administrativa, juntamente com o responsável técnico a organização e registro de todas as ocorrências relacionadas a este Decreto, que deverá ser mantido devidamente documentado.

(três) plantões a cada escala mensal.

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

DECRETO GP N° 086/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

DECRETO GP N° 086/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

II - noturno de doze horas ininterruptas, das dezoito horas de um dia às seis horas do dia seguinte, cumprido em escala de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo Único. O descanso de trinta e seis horas compensa, para todos os efeitos, o repouso semanal remunerado, observado a legislação vigente.

Art. 3º Os servidores que trabalharem nos turnos de seis horas cumpridos, obrigatoriamente, escala de plantão de doze horas ininterruptas aos finais de semana, em domingos intercalados, conforme programação previamente definida pela administração do Hospital Municipal.

§ 1º A escala de plantão será organizada de modo a garantir a continuidade do serviço, a alternância entre os servidores e a observância do interesse público.

§ 2º O plantão de revezamento e ininterrupto, de modo a assegurar a cobertura integral das vinte e quatro horas do dia de funcionamento do Hospital, devendo o período de descanso ser revezado, sem prejuízo da prestação do serviço.

Art. 8º A definição dos turnos, o revezamento e a lotação dos servidores observarão critérios técnicos, assistenciais e administrativos, fixados pela Direção do Hospital.

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores lotados no Hospital Municipal de Paranhos cumprirão a jornada de trabalho na modalidade de escala de serviço, em períodos de seis ou doze horas de carga horária e as normas estabelecidas.

§ 1º As escalas de seis e de doze horas terão um intervalo para descanso, respectivamente, de trinta e sessenta minutos, respectivamente, podendo ser fractionadas dentro do período da escala, se não esses pausas consideradas como cumprimento de carga horária mensal do cargo.

§ 2º O regime de escala de serviço não se aplica aos ocupantes do cargo e função de Motorista no Hospital Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores do Hospital, observadas as peculiaridades das atividades hospitalares e a continuidade do serviço público de saúde, será cumprida em regime de turnos da seguinte forma:

I - turno de seis horas diárias, de segunda a sexta-feira, das seis às doze horas ou das doze às dezoito horas;

§ 3º 0 (três) permutes nas jornadas de trabalho/plantões de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;

II - 02 (duas) permutes nos plantões de trabalho de 12 (doze) horas;

III - Cada servidor poderá permutar no máximo 03

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO GP N° 085/2025, Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

"Regulamenta a permuta das jornadas de trabalho em regime de plantão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento hospitalar, a eficiência do serviço público e a adequada organização administrativa do Hospital Municipal para assegurar a continuidade dos serviços prestados, em regime ininterrupto;

Considerando a natureza essencial das atividades hospitalares e a exigência de funcionamento permanente e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, as jornadas de trabalho e as escala de serviço dos servidores públicos lotados no Hospital Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A permuta somente é permitida entre servidores da escala de cada Unidade, dentro de um mesmo mês, desde que devidamente autorizada e formalizada pela Direção Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 1º A permuta deverá ser protocolizada na Direção Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do plantão a ser permutado.

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após o requerimento de que trata o caput deste artigo, a Direção Administrativa deverá dar ciência da decisão, devidamente formalizada.

§ 3º Caso o requerimento de permuta seja indeferido ou, ainda, que deferido, os servidores não tomarem ciência da decisão, permanecerão as datas constantes da escala de plantões.

§ 4º O servidor que não comparecer ao plantão permitido receberá as faltas correspondentes à ausência injustificada.

§ 5º Somente serão admitidas dentro do mesmo mês:

de referência;

§ 6º É vedada a permuta de plantões entre servidores sem a anuência da Coordenação Administrativa e respectivo responsável técnico.

Art. 2º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que um dos servidores apresentem:

1. processo de adocionamento recente, tendo sido afastado das atividades ordinárias nos últimos 30 (trinta) dias por atestado médico;

II. processo administrativo ou disciplinar em andamento;

III. 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV. descumprimento de sua carga horária global nos últimos 30 (trinta) dias superior à 5% (cinco por cento);

Art. 3º Não será autorizada a permuta de plantões nos casos em que sua autorização implique em:

I. Intervalo intrajornadas seja inferior a 11 (onze) horas;

II. A realização do plantão em substituição implique em extração da jornada, sujeita ao pagamento de horas extraordinárias;

III. Implique em quaisquer acréscimos financeiros ao município, derivados direta ou indiretamente da permuta concedida.

Art. 4º É vedado a qualquer servidor se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 1º O servidor que necessitar ausentá-se do serviço por ocasião de caso fortuito ou por motivo de força maior deverá preencher o requerimento contido no Anexo I a este Decreto e submetê-lo à Direção Administrativa ou ao Responsável Técnico de seu setor, que decidirá o pedido.

§ 2º A ausência do servidor devidamente documentada, não dispensa o lançamento de falta e o respectivo desconto.

Art. 5º Os servidores deverão permanecer durante todo o plantão em seus postos de trabalho, salvo no período de repouso ou alimentação, quando a demanda de atendimento assim permitir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 415

Conforme Lei Municipal

Página 4 de 9

eletrônico, conforme normas internas do Município.

Art. 12. Os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala terão direito a um final de semana de folga por mês, segundo escala previamente estabelecida pela administração do Hospital Municipal.

Art. 13. Fendo em vista a natureza essencial e o funcionamento ininterrupto dos serviços prestados pelo Hospital Municipal, aos servidores em regime de escala não se aplicam, automaticamente, os dias de feriados ou pontos facultativos e de descanso em finais de semana.

§ 1º Os servidores deverão cumprir integralmente os turnos e escalas previamente definidos, inclusive em feriados e finais de semana, ressalvadas as folgas expressamente previstas.

§ 2º O descanso semanal ocorrerá de forma compensatória, mediante escala, respeitado o direito a um final de semana de folga por mês.

Art. 14. A fiscalização das escalas de trabalho e de plantão e o controle da frequência caberão à direção do Hospital Municipal, observadas as normas administrativas vigentes e a legislação municipal aplicável.

Art. 15. A adoção das jornadas previstas neste Decreto não gera direito adquirido à manutenção de regime específico, podendo ser revista a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de Recursos Humanos do Município, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos
Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 2077/2025

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 094/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show pirotécnico para a realização da queima de fogos no município de Paranhos/MS, na virada do ano (Réveillon), no dia 31 de dezembro, como parte da programação festiva comemorativa a empresa será responsável pelo fornecimento dos fogos, transporte, instalação, execução

do espetáculo e desmontagem, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): FOGOS ARSENAL LTDA (CNPJ: 10.676.748/0001-62), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Paranhos/MS, 22 de dezembro de 2025.

HELLIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal